



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CHEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2725/2019
Data: 06/11/2019 - Horário: 14:07
Legislativo

OF. DPE/GAB Nº 248/2019

MACEIÓ, 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR
Presidente da Assembléia Legislativa Estadual
Praça Dom Pedro II, s/n, Centro, nesta.

Assunto: Encaminhamento de minuta de anteprojeto de lei que *"dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos cargos em comissão e funções gratificadas do quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Alagoas e dá outras providências"*.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anteprojeto de Lei Ordinária (PLO) que visa à revisão geral anual da remuneração do quadro administrativo de cargos em comissão e de funções gratificadas dos serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Alagoas e dá outras providências.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


RICARDO ANTUNES MELRO
Defensor Público Geral do Estado



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CHEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2019.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos cargos em comissão e funções gratificadas do quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Alagoas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

decreta:

Art. 1º A remuneração dos cargos comissionados e funções gratificadas do quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, criados através da Lei nº 7.809, de 25 de julho de 2016, será reajustada em 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste previsto no *caput* produzirá efeitos a partir do mês de janeiro de 2019.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, mais 40 (quarenta) cargos em comissão de Assessor Jurídico – símbolo ASSJUR, alterando-se o ANEXO II da Lei n. 7.809, de 25 de julho de 2016, que passa a contar com 41 (quarenta e um) cargos de Assessor Jurídico– símbolo ASSJUR.

Parágrafo único. O provimento dos cargos, observada a conveniência administrativa, ocorrerá à medida que houver dotação orçamentária para esse fim.

Art. 3º Ficam criados, no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, mais 24 (vinte e quatro) cargos em comissão de Agente de Apoio – símbolo AGAP-1, alterando-se o ANEXO II da Lei n. 7.809, de 25 de julho de 2016, que passa a contar com 44 (quarenta e um) cargos de Agente de Apoio – símbolo AGAP-1.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
 CHEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Parágrafo único. À medida que forem sendo providos os 24 (vinte e quatro) cargos criados neste *caput*, ficarão automaticamente extintos, no mesmo quantitativo, os cargos de Agente de Apoio, símbolo AGAP-2, previstos no ANEXO II da Lei n. 7.809, de 25 de julho de 2016.

Art. 4º O cargo de Agente de Apoio, símbolo AGAP-1, passa a ser denominado Agente de Assessoramento, símbolo AGASS.

Art. 5º A carga horária dos cargos em comissão disciplinados pela Lei nº 7.809, de 25 de julho de 2016, passa a ser de 6hs (seis horas) diárias e 30 (trinta horas) semanais, ficando revogado o art. 4º da mencionada lei.

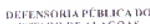
Art. 6º Aos ocupantes de cargos em comissão será concedido auxílio-alimentação, pago em pecúnia, que será fixado por ato do Defensor Público-Geral, em valor mensal nunca superior ao que efetivamente é concedido aos servidores dos demais órgãos integrantes do sistema de justiça.

Parágrafo único. Não será concedido auxílio-alimentação ao ocupante de cargo em comissão que esteja licenciado ou afastado de sua função, por qualquer motivo.

Art. 7º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Maceió, ____ de _____
 de _____, 202º da Emancipação Política e 130º da República.

**THE NEW GOLDEN RULEBOOK**

INTERESSADO: DAF/DPPE

ASSUNTO: Referente ao auxílio alimentação para os servidores dessa DPE, conforme em fls. 02 em valor de R\$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais), previsto em fls. 04

Após análise em relatórios atualizados emitidos pelo SIAFE nesta data, **confirmamos disponibilidade orçamentária** para empenho do solicitado na inicial, conforme informações abaixo:

Unidade Orçamentária – 11011

Programa de Trabalho – 02.122.0004.2500- Gestão de Pessoas

Natureza da despesa 3.3.90.46 - Auxílio Alimentação

Valor previsto em orçamento 2020 – R\$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais)

Fonte de Recursos 0100 – Recursos Ordinários

Obs. Conforme ante projeto de lei, os 40 (quarenta) cargos criados de Assessor Jurídico serão providos quando houver dotação orçamentária, razão pela qual os respectivos auxílios não foram incluídos na proposta orçamentária 2020.

Maceió, 12 de setembro de 2019

GILDA SANTANA DE SOUZA TARGINO DA ROCHA
Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento

QUADRO PROPOSTO - DESPESAS COM PESSOAL									
CARGOS/IMBOLO	QTD	REMUNERAÇÃO	COM 3,75%	VLR MÊS	ANUAL	13º	FÉRIAS	BASE	ENC. SOCIAIS
CCOPE	1	R\$ 7.017,75	R\$ 7.280,92	R\$ 7.280,92	R\$ 87.370,99	R\$ 7.280,92	R\$ 2.426,97	R\$ 94.651,90	R\$ 20.823,42
DIRDPE	1	R\$ 7.539,65	R\$ 7.822,39	R\$ 7.822,39	R\$ 93.668,64	R\$ 7.822,39	R\$ 2.607,46	R\$ 101.691,03	R\$ 22.312,03
DIRHDFE	1	R\$ 4.758,51	R\$ 4.937,99	R\$ 4.937,99	R\$ 59.256,90	R\$ 4.937,99	R\$ 1.646,00	R\$ 64.193,89	R\$ 14.122,66
ASSAJUR	41	R\$ 2.940,45	R\$ 3.050,72	R\$ 125.079,39	R\$ 1.500.952,70	R\$ 125.079,39	R\$ 41.693,13	R\$ 1.626.022,09	R\$ 357.727,06
CCRESF	6	R\$ 3.461,46	R\$ 3.591,26	R\$ 21.547,59	R\$ 258.571,06	R\$ 21.547,59	R\$ 7.182,53	R\$ 280.118,65	R\$ 61.626,10
SECAUD	1	R\$ 2.665,32	R\$ 2.765,27	R\$ 2.765,27	R\$ 33.183,23	R\$ 2.765,27	R\$ 921,76	R\$ 35.948,50	R\$ 7.908,67
ASSEESP	2	R\$ 2.442,25	R\$ 2.585,71	R\$ 5.171,42	R\$ 62.057,03	R\$ 5.171,42	R\$ 1.723,81	R\$ 67.228,44	R\$ 14.790,26
ACGASS	44	R\$ 1.938,41	R\$ 2.011,10	R\$ 88.488,42	R\$ 1.061.961,00	R\$ 88.488,42	R\$ 29.456,14	R\$ 1.150.349,41	R\$ 253.076,87


Valéria Passos Maia Gomes
Secretaria Especial de Recursos Humanos
Brasília, 19 de Junho de 2012

[illegible]

ODS: Conforme anteprojeto de lei o valor do auxílio-alimentação, será definido por ato próprio do Defensor Público-Geral, em valor mensal nunca superior ao que efetivamente é concedido aos servidores dos demais órgãos integrantes do sistema de justiça.							
Dessa forma, o impacto abaixo foi elaborado utilizando como parâmetro o valor pago pelos demais órgãos do sistema de justiça.							
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	ODE	VALOR INDIVIDUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL			
	102	R\$ 750,00	R\$ 76.500,00	R\$ 916.000,00			
						IMPACTO 2	R\$ 918.000,00

[Handwritten signature]
 Lúcia Patrícia Pasos Maia Gomes
 Diretora Geral de Recursos Humanos
 Matr. 18034610